



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 178/86

Autoriza permuta de imóveis
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer permuta do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no lugar denominado "LAJE", conforme transcrição sob o número de ordem 6.152 fls. 185 do liv. 3 J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG, com a área de 14hs. 57as. e 50cs. por uma área de terreno Urbano de propriedade do Sr. Ovídio Custódio Ferreira, situado à Rua 10 de novembro nesta cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais, com a área de 14.488,00m², conforme ambas as plantas que doravante ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O imóvel de propriedade da Prefeitura que será permutado, de sua área total será reservado o mínimo de 100,00m², englobando a tomada d'água com a respectiva caixa ali existente, conservando uma faixa de proteção em ambas as margens das referidas mananciais, para fins de cumprimento de compromissos firmados entre a Prefeitura e a COPASA, conforme contrato de concessão firmado, CLÁUSULA TERCEIRA, § TERCEIRO.

Artigo 3º - A permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, será realizada mediante AVALIAÇÃO efetuada por uma COMISSÃO previamente designada pelo Sr. Prefeito Municipal, que concluindo-se os trabalhos apresentará um LAUDO com o valor de cada imóvel.

Artigo 4º - A diferença de valor constatada entre os imóveis objeto da permuta de que trata o artigo anterior, será resposta pelo proprietário do imóvel de menor valor ao proprietário do imóvel de maior valor.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

continuação..... (II)

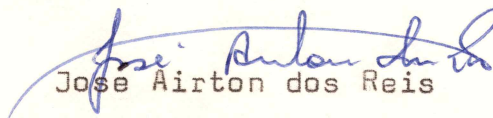
Artigo 5º - O imóvel que ora a Prefeitura adquirir em permuta, destina-se à ampliação do PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGRO-PECUÁRIA "OSCAR LINO DOS REIS" desta cidade.

Artigo 6º - As despesas que houver com a permuta de que trata esta Lei, correrão por conta de DOTAÇÕES própria existente no Orçamento vigente, podendo o Executivo abrir créditos suplementares ou crédito especial se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 05 de novembro de 1986.


José Aírton dos Reis
Prefeito Municipal